



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

Blanca Fernandes do Nascimento Oliveira<sup>1</sup>  
Fernanda Rafaela Pinheiro Morais<sup>2</sup>  
Gisele Aparecida Bovolenta<sup>3</sup>

**Projetos profissionais do serviço social e suas implicações na  
efetivação de direitos de mulheres trans e travestis no sistema  
penal**

**Resumo.** A realidade do sistema carcerário brasileiro escancara violações de direitos vividas por mulheres trans e travestis. Neste sentido, o objetivo da atual pesquisa foi compreender de forma crítica a imersão do assistente social neste sistema e a forma como diferentes projetos profissionais influenciam na efetivação de direitos das mulheres trans e travestis, tendo como foco o projeto Ético Político e o projeto conservador. Para tal, foi realizado levantamento documental e bibliográfico. Conclui-se que no sistema carcerário há disputa de projetos e contradições entre eles e uma ampliação das violações dos direitos das mulheres trans e travestis.

**Palavras-chave:** Sistema carcerário; Mulheres trans e travestis; Assistentes Sociais; Projetos profissionais.

**Abstract:** The reality of the Brazilian prison system highlights the rights violations experienced by trans and transvestite women. In this sense, the objective of the current research was to critically understand the immersion of social workers in this system and how different professional projects influence the realization of rights of trans and transvestite women, focusing on the Ethical and Political project and the conservative project. To this end, a documentary and bibliographic survey was carried out. It is concluded that in the prison system there is a dispute of projects and contradictions between them and an increase in violations of the rights of trans and transvestite Women.

**Keywords:** Prison System; trans and transvestite women; Social Workers; Professional Projects.

---

<sup>1</sup> Estudante, graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de São Paulo, bfernandesnoliveira@gmail.com

<sup>2</sup> Estudante, graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de São Paulo, moraisfernanda125@gmail.com

<sup>3</sup> Docente, Universidade Federal de São Paulo - Doutora em Serviço Social pela PUC-SP, gisele.bovolenta@unifesp.br



## 1. INTRODUÇÃO

As reflexões apresentadas neste texto são frutos da pesquisa realizada acerca dos impactos e respostas dos diferentes projetos profissionais do Serviço Social frente a efetivação de direitos de mulheres trans e travestis no ambiente do cárcere. Buscou-se essencialmente conhecer quais são os direitos assegurados a esta população, além de aprofundar um debate acerca dos projetos profissionais existentes e as possibilidades de atuação que se fazem no espaço das prisões.

O ponto de partida se dá a partir da Resolução do CFESS nº 845 publicada recentemente - 26 de fevereiro de 2018 - sobre “atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador” (BRASIL, 2018), a qual nos instigou a pensar as possibilidades de atuação que assistentes sociais possuem em relação à efetivação de direitos de mulheres trans e travestis. Centrou-se o debate no espaço das prisões, pois o mesmo desperta diversos questionamentos que vão desde sua própria função social até os limites que esta instituição impõe para a concretização de um projeto de trabalho comprometido para com o “[...] processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (BRASIL, 2012, p. 24).

Por meio de legislações, notas e resoluções, buscou-se identificar quais são efetivamente os direitos que mulheres trans e travestis têm assegurados. A análise percorreu relatos e materiais que trabalhassem qual a realidade que estas mulheres enfrentam – no intra e extra muros das prisões – para assim iniciar uma aproximação sobre os projetos profissionais de atuação e a configuração do sistema prisional, pensando que estes possuem impactos relevantes nesta realidade vivenciada por mulheres trans e travestis encarceradas.

Neste processo, priorizou-se seguir uma linha teórico-metodológica que olhasse para além da aparência da realidade, visando conhecê-la em sua essência de forma questionadora e investigativa. Em outras palavras, foram privilegiados direcionamentos teóricos que considerassem as contradições da sociedade capitalista e pensassem de forma crítica a realidade concreta, indo além do que esta apresenta, indo à sua raiz, à sua estrutura (NETTO, 2009, p. 5).

A análise desenvolvida, de caráter bibliográfico e documental, se deu a partir de produções e entrevistas de Guilherme Gomes Ferreira, para criar um panorama acerca das violações de direitos vivenciadas por mulheres trans e travestis no sistema prisional; foi utilizada Leticia Nascimento (2021), pesquisadora travesti, para pensar como se configura e se articula o sistema de opressão de mulheres trans e travestis, partindo-se da apreensão de que a sociedade capitalista é cisheteronormativa, patriarcal e racista.



Em relação aos projetos profissionais em disputa usou-se como base IAMAMOTO (2013) para pensar o conservadorismo e suas implicações no âmbito da atuação de assistentes sociais; COUTO (2009) de forma a fomentar sobre porque se faz necessário o estabelecimento de um projeto de trabalho dialético-crítico e um questionamento acerca da problemática de profissionais aderirem – conscientemente ou não – ao projeto da instituição em que se atua. A partir disso, articulou-se o debate ao estudo da atuação profissional dentro do sistema prisional – sistema este de função coercitiva, repressiva e de manutenção da ordem. Para tal, nossas referências foram: RIBEIRO (2010) e ZAMBONI (2017). No que tange a atuação de assistentes sociais no sistema prisional, partimos de PIRES (2013) e CANÊO (2019).

Por meio dessas referências, entende-se ser possível dar visibilidade ao debate sobre a atuação profissional direcionada por um projeto conservador na efetivação (ou não) de direitos de mulheres trans e travestis no cárcere. Para tal, questionar a ordem vigente e a função de reprodução da ordem exercida pela própria instituição prisional foram essenciais. Proporcionou o entendimento de que um projeto profissional que se baseia na não apreensão concreta da realidade, ocasiona uma atuação que tende a fortalecer a perspectiva de deslegitimação das identidades de mulheres trans e travestis e fortalece a reprodução de violações que estas vivenciam cotidianamente.

## **2. REALIDADE DE MULHERES TRANS E TRAVESTIS: DIREITOS (NÃO) EFETIVADOS**

O material consultado revela uma realidade de contínua violência do Estado e de outros sujeitos para com os corpos e modos de ser de mulheres trans e travestis encarceradas. Guilherme Ferreira (NECCHI, 2017) explicita que era comum identificar no cotidiano dessas mulheres encarceradas violações e violências. Ferreira (2014, p.105) aponta ainda que "Além de descumprimento geral dos direitos humanos, a prisão ainda serve como instrumento de eliminação dos sujeitos considerados socialmente indesejados". Ou seja, podemos ter uma base das violações que a população carcerária, como um todo, pode vivenciar. Trazendo para o foco das mulheres trans e travestis, as violações vão de ações como desrespeito ao nome social, desrespeito total à identidade de gênero, até exclusões no âmbito do convívio social, estupros e espancamentos. O autor traz evidências de que a violência não se estabelece somente no âmbito prisional, mas que anterior a isso, a pessoa que ali está sofreu indeterminadas violações por parte da sociedade – "[...] dentro da prisão, após a seleção de 'tipos' considerados como potencialmente penais, resta a violência para o suplício e a domesticação do corpo" (FERREIRA, 2014, p.105). Diante desta realidade, de toda a deslegitimação do gênero dessas mulheres, nos apoiamos em Nascimento (2021, p. 17) que diz: "A interrogação de que se nós, mulheres transexuais e travesti, somos ou não



mulheres, é um martelar constante, dúvida produzida pelo não enquadramento de nossas experiências dentro do CISTema moderno de gênero”.

Ou seja, ao se deparar com todos os contextos de violações de direitos no sistema carcerário, tem-se que ter ciência de que a sociedade é capitalista, cisgênera, binária, e que por essas condições as mulheres trans e travestis possuem suas identidades roubadas desde sua infância (NASCIMENTO, 2021, p.18). A violência perpassa toda a sociedade e, ao adentrar o sistema prisional, a Transfobia que mulheres da sigla T vivenciam apenas se escancaram mais. Ao conhecer os relatos da vivência de uma travesti instalada no sistema prisional masculino, como narrado por Guilherme Ferreira, observa-se que não se deve só considerar apenas sua dinâmica interna, mas toda uma marca social que seu corpo carrega ao decorrer de sua sobrevivência.

Tendo em vista tal realidade, foi se concretizando um movimento de localizar inicialmente, por parte desta pesquisa, quais são os direitos da população de mulheres trans e travestis - encarceradas ou não - inclusive para impulsionar uma reflexão acerca de como esses direitos são de fato efetivados, no que tange principalmente o sistema prisional. Buscando tal movimento, chegou-se a várias documentações, legislações e notas, as quais variam entre legislações nacionais, legislações do estado de São Paulo, legislações municipais da cidade de São Paulo, resoluções do Serviço Social, e notas do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Com a finalidade de explicitar quais são os direitos da população de mulheres trans e travestis e direcionar uma reflexão acerca da realidade que tem se concretizado de não efetivação destes, cabe apontar algumas documentações. Um dos direitos mais encontrados nas resoluções nacionais, estaduais e municipais é o direito ao uso de nome social e de pronomes coerentes com a identidade de gênero da pessoa trans e travesti, como é explicitado no artigo segundo do Decreto Estadual de São Paulo nº 55.589, o qual está em vigor desde 17 de março de 2010. Em escala nacional, temos o Decreto nº8.727. de 28 de abril de 2016 que “[...] dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (BRASIL, 2016, p. 1). Nesta mesma lógica encontra-se o Decreto Municipal de São Paulo nº 58.228 de 16 de maio de 2018, o qual atribui que:

Art. 4o É dever de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como dos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2o, inciso I, da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal, adotar, utilizar e respeitar o nome social das travestis, mulheres transexuais e homens trans, nos termos deste decreto. (SÃO PAULO, 2018, p.1)



É importante citar ainda o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a alteração do nome e sexo, sem a necessidade de ordem judicial comprovando cirurgia ou tratamento hormonal. Somando a este Decreto, traz-se a base que proporcionou o desenvolvimento do tema da atual pesquisa, no caso a instituição do processo transexualizador no sistema único de saúde (SUS), através da Portaria nº1707, de agosto de 2008 e que é atualmente regida pela Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que ampliou o processo Transexualizador, e que institui que as/os sujeitas/os sociais possuem direito de assistência de acordo com as seguintes diretrizes:

I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.(BRASIL, 2013, p. 2)

Também como direitos garantidos a esta população está o respeito intransigente a suas identidades de gênero, tendo como um dos órgãos responsáveis, em âmbito estadual, por colaborar na efetivação deste direito o Conselho Estadual de Direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, do Estado de São Paulo, o qual por meio de ações interventivas, de planejamento, de avaliação, de proposição e de ouvidoria fica encarregado de realizar mapeamentos e enfrentamentos a violação de direitos de pessoas trans e travestis. Instituído em 2010 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o órgão possui diversas atribuições, as quais sempre é previsto o respeito integral à identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA +.

Outro documento importante é o Decreto Estadual de São Paulo nº 55.839 de 2010 que regulamenta o plano estadual de enfrentamento à homofobia no Estado de São Paulo. Dentre os diversos direcionamentos que tal decreto possui, há um conjunto de normatizações voltadas à efetivação de direitos da população LGBTQIA+ dentro do sistema penitenciário. Ações como mapeamento das necessidades e condições dessa população no sistema prisional, enfrentamento às ações de LGBTQIA+fobia, realização de atividades educativas contra a LGBTQIA+fobia para profissionais desse sistema e promoção de educação e trabalho para a população LGBT encarcerada.

Somando a essas legislações, destaca-se ainda os posicionamentos do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Este se posiciona contra a LGBTQIA+fobia, disponibilizando vários materiais como “O amor fala todas as línguas - assistente social na luta contra o preconceito” (CFESS, 2007), propondo sempre o enfrentamento da homo e transfobia, da violência de identidade gênero e de orientação sexual. Além destes materiais,



o CFESS possui documentos como a Resolução nº 615/2011, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional. E a Resolução CFESS nº 845/2018, que trata da atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador. Essas referências, e muitos outros posicionamentos do CFESS, são de extrema importância, pois a instituição tem como defesa a “[...] livre expressão da orientação sexual e livre expressão da identidade de gênero”, mas ainda sim impulsiona vários questionamentos, no sentido de indagar até que ponto em âmbito institucional esses documentos são referenciados.

Há sim, portanto, referências que orientam a defesa de direitos de mulheres trans e travestis. Cabe agora pensar, diante a todas estas, como os e as profissionais do Serviço Social atuam na promoção ou não dos direitos de mulheres trans e travestis encarceradas.

### **3. SERVIÇO SOCIAL, PROJETOS PROFISSIONAIS E SISTEMA PRISIONAL**

Posto os elementos anteriores, busca-se aqui gerar aproximações para com as concepções, compromissos - anunciados ou não - e resultados que determinados projetos profissionais possuem na concretude da ordem vigente. Isso se deve pelo entendimento de que a profissão, apesar de possuir em seu Código de Ética um projeto demarcado - o dialético-crítico - ela é atravessada por projetos heterogêneos (COUTO, 2009, p. 5) e, portanto, permeada tanto por percepções críticas quanto conservadoras no que se refere às expressões da questão social. Sendo assim, é a partir dessa aproximação para com os projetos profissionais em disputa no seio do Serviço Social - com enfoque no projeto conservador e no de ruptura para com o conservadorismo - que será possível iniciar um percurso de maior compreensão acerca da atuação profissional no espaço prisional e seus efeitos na efetivação de direitos de mulheres trans e travestis.

#### **3.1 Manutenção ou busca por ruptura: projetos profissionais em disputa**

IAMAMOTO (2013) discorre sobre a dinâmica entre o conservadorismo e Serviço Social durante a gênese da profissão e seu processo de transformação:

É preciso, em primeiro lugar, situar essas marcas de origem no bojo do reformismo conservador; e, em segundo lugar, acentuar como essa prática e sua justificação teórico-ideológica mudam de forma, preservando, no entanto, seus compromissos sociopolíticos com o conservadorismo, no decorrer da evolução do Serviço Social. (IAMAMOTO, 2013, p. 19)

Ou seja, o conservadorismo não é uma corrente ideológica que esteve na profissão. Na realidade o conservadorismo funda o Serviço Social ao passo que também se materializa na atualidade, sempre cumprindo com seu compromisso de reproduzir a ordem vigente. Cabe





afirmar aqui o entendimento do conservadorismo como uma forma de pensar e entender o mundo através de pré-concepções que advém de modos de sociedades anteriores. Traduzindo para o contexto do capitalismo, entende-se aqui conservadorismo como uma contra-corrente que interpreta o presente através de lentes antigas, que desconsidera e omite estruturas e bases que mantêm a ordem vigente, as interpretando de forma superficial e pouco rigorosa. Esta característica, porém, de forma alguma prejudica a efetivação e reprodução da ordem vigente. Muito pelo contrário, é viável a esta exatamente por omitir suas reais bases, seus reais pilares, dificultando a discussão de projetos de sociedade que busquem apreender e superar de forma radical esta ordem (IAMAMOTO, 2013, p. 25). Quando não se conhece a realidade, difícil é transformá-la efetivamente.

Compreende-se que o termo projeto profissional concebe a ideia de pensar e analisar a realidade que gera determinados tipos de intervenções concretas sobre esta. Projeto profissional é o direcionamento de uma atuação com base em um modo de apreender a realidade, que inevitavelmente ou fortalece a reprodução do *status quo* ou o põe em questionamento (COUTO, 2009, p. 2). Pensando, inicialmente, as concepções que o conservadorismo tende a oferecer sobre a realidade é possível afirmar que um projeto estruturado nesta perspectiva tende a conceber a questão social como problema social, como anomalia da sociedade e não como contradição inerente ao capitalismo (IAMAMOTO, 2013, p. 32); tende a pensar a questão social como fruto de uma imoralidade – nos termos do conservadorismo cristão – de cada indivíduo; tende a reproduzir sem maiores críticas as relações sociais que pressupõe como legítima e natural a ordem patriarcal, heteronormativa e binária, que justamente estão na base e na estrutura do sistema de exploração e opressão capitalista. Assim, a atuação constituída neste projeto se afasta dos compromissos estabelecidos no Código de Ética do/a Assistente Social e das próprias legislações acerca dos direitos de mulheres trans e travestis, contribuindo no sentido da manutenção das relações dominantes.

O Código de Ética do/a Assistente Social em vigência tem como um dos princípios fundamentais: “IV. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (BRASIL, 2012, p. 23). E para além deste,

VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;

VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; (BRASIL, 2012, p. 24)

Para que a atuação profissional siga tais princípios, ela precisa necessariamente partir da apreensão das formas de opressão e exploração que configuram a sociedade capitalista,



uma vez que sem isso não há a possibilidade de se avançar na “[...] construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.” Como afirmado antes, sem apreender efetivamente a realidade, difícil se torna transformá-la. Para inclusive se efetivar direitos como o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis, o reconhecimento, respeito e uso do nome social ao se referir a elas, e o combate a quaisquer violências contra esta população é necessário, antes de tudo, apreender que a ordem vigente é binária, patriarcal, racista, classista e heterossexista; que esta não é natural e sim política e ideológica, e que ela estrutura a – e é estruturada pela – violação, dominação, opressão de pessoas trans e travestis. Posto isto, compreende-se que o projeto conservador, por todas suas condições citadas até aqui, tende muito mais a fortalecer, ou minimamente reproduzir, essa ordem do que a proporcionar a efetivação dos princípios do Código de ética do/a Assistente Social e dos direitos da população de mulheres trans e travestis.

Prosseguindo o debate, é fundamental compreender a atuação profissional pautada pelo projeto conservador como suposto que orienta o trabalho do Serviço Social no âmbito do sistema prisional.

### **3.1.1 Sistema prisional e projeto conservador: funções histórico-políticas semelhantes e coerentes**

Um dos primeiros elementos chave para se compreender a dinâmica entre projeto profissional conservador e sistema prisional é compreender qual a função histórico política de ambos na sociedade de classes patriarcal e racista. Não é por acaso que, logo de início, afirma-se a existência de semelhanças e coerências entre projeto conservador e sistema prisional. Para que tal análise fosse realizada, foi necessário, conjuntamente ao estudo do projeto conservador, buscar referenciais que pensassem o sistema prisional de forma crítica, e para tal utilizou-se de algumas produções da criminologia crítica.

A função histórico-política que o projeto conservador vem desenvolvendo já foi, em certa medida, explicitada anteriormente: a de omitir as reais estruturas da sociedade de forma a contribuir no fortalecimento da reprodução destas. Para o debate, provoca-se refletir que há semelhanças entre as funções histórico-políticas do sistema prisional e do projeto conservador. O sistema prisional, sendo instituição da sociedade de classes patriarcal e racista, formulado e direcionado pelo Estado burguês, funciona em função dos interesses dominantes. Interesses estes que são concretos e parciais. Diferentemente do que interpreta a teoria positivista acerca das prisões, estas não são instituições neutras, universais, que prendem sujeitos “anormais” e criminosos (RIBEIRO, 2010, p. 953). Na verdade, a própria definição de crime e criminoso são concepções parciais, fundadas na materialidade e





historicidade concreta desta sociedade. Distante da perspectiva positivista, a criminologia crítica representa avanço nessa discussão por reconhecer o papel ideológico e político que esta instituição representa na ordem vigente, novamente sendo possível afirmar que esta é na verdade um instrumento de controle de corpos, grupos e formas de ser de acordo com os interesses dominantes. Como afirma RIBEIRO (2010):

Os interesses protegidos não são aqueles comuns a toda sociedade, mas sim daqueles que detêm o poder de influir na formulação da legislação punitiva. O crime não seria a violação aos bens essenciais à coletividade, mas sim a seleção daqueles comportamentos em conflito que seriam contrários ao interesse de uma classe hegemonicamente influente. (RIBEIRO, 2010, p. 963)

Desconstruindo a ideia de que o sistema prisional é uma instituição à parte da sociedade, que retira dela as pessoas que encarcera, é importante dizer que na verdade o sistema prisional é tão social quanto qualquer outra instituição burguesa. Além da própria função social que esta instituição exerce na sociedade, ela também reproduz em seu âmago - nas suas celas, entre as pessoas encarceradas, entre funcionários etc. - as relações sociais vigentes. Isso significa dizer que, portanto, mulheres trans e travestis encarceradas não estão isoladas, “à parte” da sociedade, e sim inseridas intensamente nesta, a ponto de sofrerem constantemente violências, as quais muitas vezes também são experienciadas no ambiente extra prisional. Exemplo disso é a realidade em que estas mulheres têm suas identidades desconsideradas e são direcionadas a prisões masculinas; a de terem que abrir mão de suas formas de ser para circularem em espaços da prisão (ZAMBONI, 2017, p. 100); a de, por estarem em um espaço estruturado pela lógica binária, patriarcal e transfóbica de sociedade, estarem sujeitas a serem objetificadas, estupradas e violadas; de não terem acesso à saúde integral e de qualidade, uma vez que para além de estarem em um espaço que em si já priva dessa possibilidade todas as pessoas encarceradas, ainda não reconhece suas demandas particulares como legítimas. Nas palavras de Ferreira, em entrevista realizada pela Revista do Instituto Humanistas Unisinos em 2017: “É mesmo uma série de inúmeras violações aos seus direitos, produzindo a privação não somente da liberdade, mas da totalidade das suas existências enquanto seres sociais”. (NECHI, 2021)

É este então o espaço sócio-ocupacional trazido para este debate. Retomando um pouco o trabalho de COUTO (2009), é possível dizer que no dia a dia de trabalho de assistentes sociais é necessário que se atue conforme o projeto profissional do Serviço Social, evitando assim que seja desenvolvida uma atuação sem propósito, a qual acabará por ser aliada e submetida ao projeto da instituição em que se atua (p. 3). Mas, avançando nas reflexões, é possível dizer também que atuar de forma aliada ao projeto institucional do sistema prisional, conscientemente ou não, também é atuar conforme um projeto profissional, sendo este o conservador. Projeto este que dificilmente reconhece a necessidade de se questionar a ordem binária e patriarcal que rege as relações da sociedade capitalista. Que,



justamente por suas características e formas de pensar a realidade, não concebe maiores críticas à própria instituição prisional ou a suas formas de controle social. Claro, este não é o projeto defendido no Código de Ética do/a Assistente Social em vigência, mas não deixa de ser um projeto existente, com direcionamento político-ideológico coerente com a reprodução das relações sociais de opressão e exploração<sup>4</sup>.

### **3.2 Busca por ruptura: perspectiva dialético-crítica de atuação no sistema penal**

Partindo das apreensões até aqui explicitadas, compreende-se que a prisão é uma instituição que se pretende enquanto ambiente de punição e a ressocialização de sujeitos, mas que na realidade funciona como mais um mecanismo de controle social no capitalismo, reprodutor de inúmeras violações de direitos. De acordo com a autora Sandra Regina de Abreu Pires “[...] a prisão nasceu e se desenvolveu para concretizar o controle social por via coercitiva/repressora quando todos os outros mecanismos, de caráter mais consensual, falharam”. (PIRES, 2013, p. 365) Isso significa que a prisão é, mais um, espaço de controle onde a ordem vigente coloca pessoas que não acataram seu consenso hierárquico, mas sendo este controle social não limitado ao sistema carcerário, mas presente em todos as relações do corpo social, como a escola, a família e o mercado de trabalho, por exemplo. (PIRES, 2013, p. 364)

Através desse mecanismo, a prática profissional do/a assistente social que se limita a se alinhar com a lógica da instituição, por vezes, se engessa, podendo assim ter a tendência de acatar ao cumprimento da tarefa de "ressocialização" pautada na reforma moral conservadora, fortalecendo uma instância de reprodução de ideologia de controle de corpos (PIRES, 2013, p. 362). Pensando, porém, que assistentes sociais possuem certo grau de autonomia no sentido de serem sujeitos sociais que possuem respaldo legal para atuarem na defesa os direitos da população que atendem, além de serem sujeitos com capacidade teleológica, que possibilita apreender a realidade e pensar novas respostas para esta, instigando problematizar como, dentro de tal espaço de trabalho, estes podem atuar de forma crítica na efetivação de direitos de mulheres trans e travestis.

Observemos. No âmbito da Lei de Execução Penal - nº7210/84 é preconizado:

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

---

<sup>4</sup>Isso se deve ao próprio caráter contraditório que o Serviço Social possui, sendo este o de ser contratado, neste caso, pelo Estado - representante da classe hegemônica - ao mesmo tempo que deve efetivar os direitos da população que atende - a classe trabalhadora - resultando assim em uma atuação que inevitavelmente age em prol do capital e do trabalho e que poderá, de acordo com o projeto profissional que efetiva, fortalecer a um ou a outro em certa medida (CARDOSO, 2013, p. 100).



- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, 1984, p. 4)

Para além das atribuições privativas previstas no Código de Ética do/a Assistente Social, e das próprias legislações vigentes dentro deste espaço - como a citada acima - torna-se possível pensar que estes profissionais possuem ferramentas para pensar, planejar e executar uma atuação em prol da resistência de mulheres trans e travestis encarceradas, distanciando-se da manutenção da ordem. Claro que este distanciamento não ocorre livre de empecilhos, onde efetivar um projeto de atuação crítico por vezes esbarra em um sistema engessado, com superlotação, com falta de profissionais, com o próprio estigma de um local onde os direitos humanos são violados e que possui um caráter punitivista, “[...] em que a segurança e a disciplina se tornam o eixo central corroborado pelo determinismo institucional, ao invés do compromisso com os usuários” (CANÊO, TORRES, 2019, p. 5). Somando a estes fatores, os/as assistentes sociais também enfrentam hierarquia de poder outra evidência que contribui para que sua autonomia seja pressionada neste âmbito profissional.

A atuação crítica, portanto comprometida para com a efetivação de direitos de mulheres trans e travestis, é na verdade um movimento de busca, um tensionamento permanente de ruptura. Em outras palavras, a possibilidade de enfrentamento à lógica de opressão e exploração é na verdade uma busca por sempre se contrapor, com as ferramentas que se tem, a este modelo de instituição, não sendo adequado idealizar que dentro de um espaço voltado à coerção e à punição se possa eliminar por inteiro as formas de opressão, já que estas são estruturais desta instituição e na própria sociedade. Neste sentido, uma atuação crítica pode ser aquela que reconhece seus limites, mas que busca criar tensão, busca exercer resistência conjuntamente às pessoas que atende. Cabe pensar que se com tensionamento, com contraposição, com mobilização contrária à lógica opressiva pode ser difícil concretizar um projeto de trabalho efetivamente coerente com os direitos e demandas de mulheres trans e travestis encarceradas, sem enfrentamento essa possibilidade se torna ainda mais distante. Tem-se em mente que o espaço prisional não é, de fato, para ressocializar sujeitos. Porém, quando na atuação do/a assistente social se abandona este horizonte, a atuação se aproxima justamente da lógica da instituição: de coagir e controlar pessoas. (PIRES, 2013, p. 137)

Posto isso, na tentativa de buscar possibilidades de direcionamento crítico da atuação profissional dentro do sistema prisional, apresenta-se elementos que podem ser levados em conta nesta trajetória. Um destes, pensados a partir do trabalho de PIRES (2013), é o estabelecimento de uma atuação que - trazendo para o contexto de mulheres trans e travestis encarceradas - vise encontrar e acentuar as potencialidades das sujeitas atendidas, que se



una às formas de resistência destas, que proponha ações que fortaleçam o questionar das relações de opressão e exploração, que busque concretamente diminuir ao máximo as exclusões sofridas por essa população, agindo assim de forma coerente para com o projeto dialético-crítico de profissão (PIRES, 2013, p. 369). Não há prisão humanizada, mas quando dentro destes espaços os e as profissionais do Serviço Social podem promover ações que visem melhorar concretamente as condições de vida e existência das sujeitas que atendem. Ações como respeito ao nome social, respeito integral às identidades de gênero de mulheres trans e travestis, garantia de acesso à saúde integral e adequada, garantia de acesso à educação e trabalho para esta população nestes espaços são algumas propostas realizadas Ferreira (2017). Mas, para além destas ações imediatas, cabe pensar também na necessidade de um atuar tendo como horizonte o fim do cárcere, e a transformação radical desta sociedade que em suas entranhas é cisheteropatriarcal, classista e racista. Estas são algumas perspectivas acerca da correlação entre projetos profissionais em disputa no Serviço Social, sistema prisional e efetivação de direitos de mulheres trans e travestis encarceradas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Buscou-se explicitar algumas reflexões no que tange as correlações entre distintos projetos profissionais do Serviço Social em relação à efetivação de direitos de mulheres trans e travestis encarceradas. Destacou-se a importância do nome social, da retificação do nome e gênero no registro civil, na adequação do SUS para atendimento da população trans e travesti, não focando somente na questão de cirurgia e tratamento hormonal, mas mantendo um conjunto de cuidados à saúde multidisciplinar integral, direitos sociais entre outros. Porém, foi apreendido que apesar de determinados direitos já serem formalmente reconhecidos, a efetivação dos mesmos não é compactuada na realidade. Isso devido ao caráter heteronormativo, cisgênero e patriarcal das estruturas da sociedade, culminando em violações como desrespeito ao nome social, a invalidação da identidade, as violências físicas, sexuais e psicológicas e etc. A vivência da população trans e travesti é, na verdade, uma constante sobrevivência a diversas violações em seu cotidiano. Não obstante, no cárcere, a efetivação dos direitos das mulheres trans e travestis é um desafio constante.

Tendo isto posto, trabalhou-se na atual pesquisa as funções reais do cárcere, sendo esta instituição um mecanismo de controle social sobre aqueles/aquelas que não seguem as normas da ordem vigente. Demonstrou-se na atual pesquisa, o caráter profundamente social desta instituição que, não a parte da sociedade, exerce o controle de corpos, grupos e a repressão de diferentes formas de ser em acordo com os interesses da sociedade capitalista. O sistema carcerário brasileiro permanece reproduzindo preconceitos e estigmas, como é o



caso da transfobia, que - escancarada dentro e fora das grades - invalida a identidade de gênero de mulheres trans e travestis.

Neste sentido, a partir da atual pesquisa, foi possível afirmar que o projeto profissional conservador em muito se aproxima com as funções reais das prisões, pois o conservadorismo, enquanto projeto que se caracteriza pela não apreensão do movimento da realidade, se adequa consideravelmente bem às funções coercitivas, moralizantes, opressivas do sistema prisional, fortalecendo a dinâmica de reprodução da ordem vigente. Assim, assistentes sociais que não se comprometem radicalmente com o questionamento das relações sociais vigentes, quando neste espaço de trabalho pode sucumbir à hierarquização ali presente, recaindo na ideia punitivista de controle de corpos.

Sem dúvida este é um debate complexo, desafiador e que não se encerra aqui, pondo a necessidade e urgência de um amplo debate acerca das estruturas sociais e das possibilidades de efetivação de projetos profissionais que defendam intransigentemente os direitos de mulheres trans e travestis encarceradas, tocando, assim, a luta pela garantia de direitos humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Casa Civil. **Lei** nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso: 11 jan. 2022.

BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução** nº 615, de 8 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/615-11.pdf> Acesso: 11 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução** CFESS Nº 845 de 26 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess845-2018.pdf> Acesso: 11 jan 2022.

BRASIL. Corregedor Nacional de Justiça. **Provimento** nº 73, de 28 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/2018/06/29/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil-2/> Acesso: 11 jan. 2022.

BRASIL. Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto** nº 8.727, de 28 de abril de 2016.. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm) Acesso: 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria** nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html) Acesso em 11 jan. 2022.

CANÊO, G.; TORRES, A. A. O trabalho do/a assistente social e as violações de direitos no sistema prisional. **Anais** do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2019.



CARDOSO, P. F. G. **Ética e projetos profissionais**: os diferentes caminhos do serviço social no Brasil. Campinas, SP: Papel Social, 2013.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. O amor fala todas as línguas, Assistente social na luta contra o preconceito: campanha pela livre orientação e expressão sexual. Natal, RN: **CFESS Manifesta**, 2007.

COUTO, B. R. Formulação de projeto de trabalho profissional. In: CFESS/ABEPSS (org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Unidade V. Atribuições privativas e competências do assistente social. Brasília, DF, CFESS, p. 755-768, 2009.

FERREIRA, G. G. Violência, interseccionalidade e seletividade penal na experiência de Travestis presas. **Temporalis**, Brasília (DF), nº 27, p.99-117, 2014.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. Ensaios críticos. - 12. ed. - São Paulo : Cortez, 2013.

NECCHI, V. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays encarcerados enfrentam mais violências que os demais detentos. Revista do Instituto Humanistas Unisinos, 507ª ed., jun. 2017. Disponível em <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6917-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos> Acesso: 6 jan. 2022.

NASCIMENTO, L. C. P. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaira, 2021.

NETTO, J. P. Introdução ao método na teoria social. In. **Serviço Social, direitos e competências**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em <https://www.pcb.org.br/portal/docs/int-metodo-teoria-social.pdf> Acesso em 02 ago. 2021.

PIRES, S. R. A. Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), vol. 12 , nº 2, jul.-dez., 2013, p. 361-372. Disponível em <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321529409009> Acesso: 9 jan. 2021.

RIBEIRO, H. B. A necessidade de superação do paradigma criminológico tradicional: A criminologia crítica como alternativa à ideologia da “lei e ordem”. **Anais XIX Encontro Nacional CONPEDI**. Fortaleza, CE, 2010.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto** nº 55.839, de 18 de maio de 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55839-18.05.2010.html> Acesso: 11 jan. 2022.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto** nº 55.587, de março de 2010. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Decreto-Estadual-n%C2%BA-55.587-de-17-03-2010-institui-o-Conselho-Estadual-dos-Direitos-da-Popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-do-Estado-de-S%C3%A3o-Paulo..pdf> Acesso: 11 jan. 2022.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto** nº 55.589, de 17 de março de 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55589-17.03.2010.html> Acesso em 11 jan. 2022





SÃO PAULO. Câmara Municipal de São Paulo. **Decreto** nº 58.228, de 16 de maio de 2018.  
Disponível em: <http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/decretos/D58228.pdf>  
Acesso em 11 jan. 2022.

ZAMBONI, M. O barraco das monas na cadeia das coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **ARACÊ Direitos Humanos em Revista**, Ano 4, nº 5, fev. 2017.